



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 942/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE
CONVEIO E TRANSFERIR RECURSOS AO
SINDICATO RURAL DE SAPEZAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Jean Carlo Galli, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de convênio e transferir contribuição financeira no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para o Sindicato Rural de Sapezal, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.971.973/0001-66, representado por seu Presidente, Sr. Irio Dalmaso.

Parágrafo Único: A contribuição de que trata o presente artigo, tem por objetivo contribuir com a referida entidade nas despesas de segurança, transporte e custeio em geral, para a realização da 14ª Expozal, que ocorrerá entre os dias 02 a 05 de junho de 2011.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar o auxílio na limpeza preliminar, interna e externa do local, recolhimento do lixo nos locais específicos, disponibilização de uma ambulância e equipe e a molha das ruas no interior do parque.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos até o dia 31 de agosto de 2011.

§ 1º Os recursos deverão ser integralmente destinados aos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

§ 2º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido nesta Lei, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação

Art. 4º As despesas oriundas da presente lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**22.661.0019.2012 – Apoio a Realização de Eventos, Feiras e Exposições
Comerciais**

3.3.50.41.00.00-999 – Contribuições.....R\$ 80.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Jean Carlo Galli
Prefeito Municipal em exercício